



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.122, de 03.12.90.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua com o Senhor Francisco de Assis Brígido Nunes, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua com o Senhor Francisco de Assis Brígido Nunes, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Art. 2º - O Termo de que trata o artigo anterior desta Lei terá como objeto a autorização, pelo Poder Executivo, do uso de um transformador de energia de 15KVA, de propriedade do Município, existente na localidade denominada Córrego Santo Anastácio, ao Senhor Francisco de Assis Brígido Nunes, para instalação de uma rede de baixa tensão, visando o fornecimento de energia à sua propriedade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 3º - O Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua, objeto desta Lei, passa a integrá-la, como se nela transcrito fosse, com todas as suas disposições, conforme modelo-padrão da própria Concessionária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de dezembro de 1990.


Francisco De Filippa
Prefeito Municipal

" TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE MÚTUA "

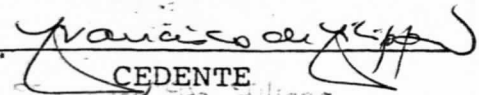
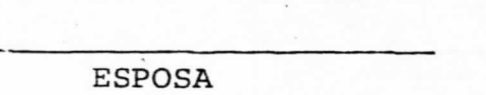
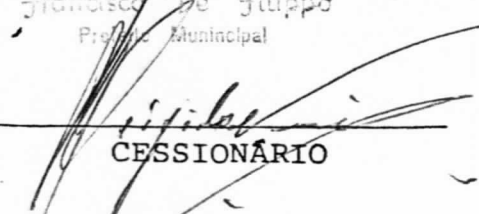
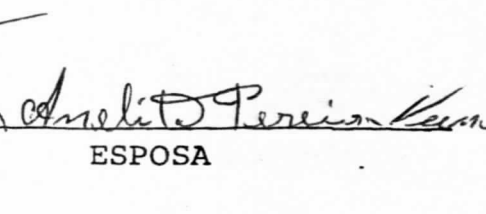
NOME DO CEDENTE:	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ</u>	CGC	<u>18.128.207/0001-35</u>
		CPF:	
NOME DA PROPRIEDADE:	<u>-</u>	MUNICÍPIO:	<u>Ubá-MG</u>
REGISTRO NO INCRA:	<u>-</u>	PR:	<u>-</u>
NOME DO CESSIONÁRIO:	<u>FRANCISCO A. BRÍGIDO NUNES</u>	CPF:	<u>064.798.636-15</u>
NOME DA PROPRIEDADE:	<u>SÍTIO LUZITÂNIA</u>	MUNICÍPIO:	<u>Ubá-MG</u>
REGISTRO NO INCRA:	<u>440159007889/0</u>	PR:	<u>699/0554</u>

Pelo presente "Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua", e na melhor forma de direito, fica estabelecido, entre as duas partes acima, que:

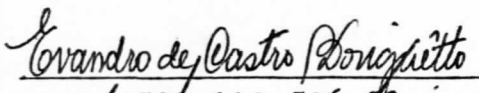
1. O CEDENTE possuidor de um transformador de 15 KVA, com os respectivos acessórios, que serve à sua propriedade acima citada, concorda e autoriza ao CESSIONÁRIO instalar uma rede de baixa tensão para fornecimento de energia a sua propriedade.
2. O CEDENTE desde já concorda e autoriza que sejam feitas as modificações necessárias para a saída da nova instalação que irá à propriedade do CESSIONÁRIO.
3. O CESSIONÁRIO, ao receber, como de fato recebe, esta concordância e autorização do CEDENTE, por sua parte concorda que todas as despesas decorrentes de serviços de manutenção, reparos, acidentes, danos a terceiros, ou qualquer outro tipo de despesas que hajam no transformador, para-raios, chave fusível e no ramal condutor de energia elétrica, sejam divididas em partes iguais entre os usuários dos referidos equipamentos.
4. Ambas as partes concordam que o fornecimento de energia elétrica à propriedade de uma das partes seja suspenso pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, caso se constate defeito no transformador ou na instalação interna de uma das partes, se estiver prejudicando a outra e/ou vice-versa.
5. Fica estabelecido entre as partes que o contido no presente TERMO é de caráter irrevogável, independente de outros entendimentos e será garantido por si, seus herdeiros e sucessores.

E por haverem ajustado e combinado, mandaram elaborar este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, a título do presentês.

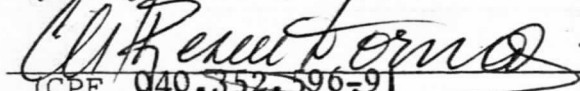
Ubá, MG, 03 de dezembro de 1990.

 _____ CEDENTE	 _____ ESPOSA
 _____ CESSIONÁRIO	 _____ ESPOSA

TESTEMUNHAS:



EVANDRO DE CASTRO DORIGUÉTTO
(CPF 530.112.526-53)



SILVÉRIO DE RESENCASTRO DORNAS
(CPF 040.352.596-91)